

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 34/91

Nos casos de afastamento previstos nas alíneas do inciso II do caput do art. 88 da Lei nº 8.112, de 1990, os cinco anos de serviço, exigidos para o deferimento da licença-prêmio por assiduidade, são contados a partir do reinício do exercício, desprezado o tempo anterior do respectivo período aquisitivo.

D.O.U., 07/01/91